



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16, com sede administrativa na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, Centro, Jaciara/MT, neste ato devidamente representado por seu atual Prefeito Municipal **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG sob o nº 0582839-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 420.058.681-91, residente e domiciliado na Rua Caiçara, n. 650, São Sebastião, em Jaciara/MT, bem como o Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, **CÉLIO CAETANO DOS SANTOS**;

NOTIFICADO: **ALEX DE SOUZA MARTINS EIRELLI - ME, CNPJ 19.581.837/0001-08**, localizada na BR 364/163 S/N KM 270 - JACIARA/MT.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE JACIARA, através do seu atual Prefeito Municipal ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD E CÉLIO CAETANO DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO A LEI Nº 1621 DE 2014 A QUAL DISPOS SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA, NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA A EMPRESA ALEX DE SOUZA MARTINS EIRELLI - ME, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO QUE EMPRESA **ALEX DE SOUZA MARTINS EIRELLI - ME, CNPJ 19.581.837/0001-08**, NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA LEI DOADORA, ESPECIALMENTE O ARTIGO 3º A LEI Nº 1621/2014;

Art. 3º As doações de que tratam os artigos anteriores ficam condicionadas aos projetos e à construção das instalações físicas, por parte das Donatárias, nos imóveis a serem doados.



§ 1º **O Projeto e a Construção de que trata o caput dos artigos 1º e 2º deverão ser concluídos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura das respectivas escrituras de doação,** que deverão ser lavradas em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

CONSIDERANDO O § 3º DO ARTIGO 2º LEI Nº 1621 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, QUE PREVÊ A REVERSÃO DO IMÓVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES:

§ 2º Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, **os imóveis doados reverterão em favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este,** independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre os imóveis doados, ficando as DONATÁRIAS obrigadas a concederem as escrituras públicas ou quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de atas notariais, das ausências dos cumprimentos do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

NOTIFICA

Desta forma, **sobre a reversão para o Município do imóvel doado por força da LEI Nº 1621 DE 2014, com área de 12.898,570 m2 (doze mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados e quinhentos e setenta centímetros), matriculado sob nº 16.007 fls. 207, Livro 2AAE, no Distrito Industrial.**

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Jaciara/MT, 28 de Junho de 2019.

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS
Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Econômico